

POLITÉCNICO
DO PORTO

Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto

t. +351 225 571 000
f. +351 225 020 772
ipp@ipp.pt
www.ipp.pt

DESTINATÁRIO

Exmo. Senhor
Prof. Doutor António Carlos Aleixo
Universidade Estadual do Paraná
Av. Prof. Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico
80210-170 CURITIBA PR BRASIL

sua referência

sua comunicação de

nossa referência
OFC/IPP-VP-IITC/11/2014

porto
18-09-2014

assunto ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA

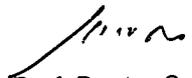
para o Reitor

Junto se envia, para assinatura e autenticação, o acordo de cooperação académica a celebrar entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Politécnico do Porto.

Solicita-se que, após assinatura e autenticação, nos seja devolvida uma das vias.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do IPP


Prof. Doutor Carlos Ramos
(Prof. Coordenador com Agregação)

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e o Instituto Politécnico do Porto, IPP, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP)**, estabelecido na Rua Dr. Roberto Frias, 712, na cidade do Porto, Portugal, neste ato representada por sua Presidente, Prof^a. Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

Aprovado na 5ª Sessão do CAD
em 16 / 12 / 2015.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

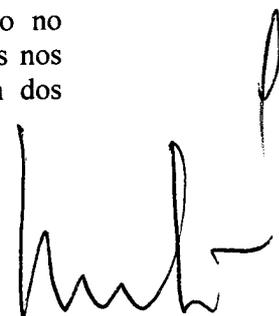
§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE TAXAS

Os estudantes em mobilidade ficarão isentos de taxas de matrícula ou frequência na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos



resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, em Português, de igual teor e para um só efeito.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR.

Curitiba, 18 de Setembro de 2014.



Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho,
Presidente do Instituto Politécnico do Porto –
IPP.

Porto, 18 de Setembro de 2014.